



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – CI Nº 109/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 – CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 - CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DO EVENTO: 1164º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

I - RELATÓRIO

O Contrato Administrativo nº 021/2023 – CMP foi encaminhado para análise e emissão de Parecer de Regularidade deste CI em 19.06.2023. Destaco que o contrato em comento atende às cláusulas do art. 55 da Lei Federal 8666/93, as quais são necessárias em todo contrato, conforme inframencionado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 039/2023 - CMP, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 - CMP, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DO EVENTO: 1164º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS**, no valor global de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), bem como o Contrato Administrativo nº 021/2023 - CMP, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DO EVENTO: 1164º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS**, no valor global de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), o qual está em consonância com o Processo Administrativo em epígrafe, celebrado entre a Câmara Municipal de Paragominas/PA e a empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**,



inscrita no CNPJ sob o nº 39.451.628/0001-49, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, mais precisamente nos §1º e §2º e caput do art. 54, combinados, respectivamente, com os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII e caput do art. 55 da supracitada Lei e demais instrumentos legais correlatos.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Destarte, declara ainda, que o Contrato nº 021/2023 - CMP encontram-se revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a esta Augusta Casa de Leis.

III- CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato Administrativo nº 021/2023 - CMP, encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Paragominas/PA, 19 de junho de 2023.

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controladora Geral da CMP